



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 292/2020

**CRIA O HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ALTERA A LEI 8186, DE 16 DE MARÇO DE 2007, QUE DEFINIU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 24.000.000,00 EM FAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. Exara-se Parecer pela Aprovação da matéria.**

**Parecer pela compatibilidade e adequação orçamentária da proposição** – A presente medida Provisória, do ponto de vista da compatibilidade e adequação orçamentária, mostra-se oportuna e em conformidade com a legislação financeira e orçamentária adequada aplicável à matéria. Cumprimento integral dos requisitos do art. 167 da Constituição Federal em relação à abertura de crédito extraordinário. Atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes para atender necessidades decorrentes de Estado de Calamidade Pública.

**AUTOR(A): GOVERNO DO ESTADO**

**RELATOR(A): Dep. Lindolfo Pires**

**P A R E C E R Nº 010/2020**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Fiscalização, Tributação e Transparência, recebe para exame e parecer a **Medida Provisória nº 292/2020**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a qual “*CRIA O HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ALTERA A LEI 8186, DE 16 DE MARÇO DE 2007, QUE DEFINIU A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 24.000.000,00 EM FAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.*”



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



### **“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

A propositura teve seus requisitos constitucionais da relevância e urgência reconhecidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em reunião daquele colegiado, sendo posteriormente ratificado pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

Durante o prazo regimental destinado à apresentação de emendas não foi identificada nenhuma iniciativa nesse sentido.

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada Consultoria Legislativa desta douta Comissão através do Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.

É o relatório.



## “Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

### II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória (MP) epigrafada tem por finalidade criar o Hospital de Clínicas de Campina Grande e, para tanto, abre crédito extraordinário no montante de vinte e quatro milhões de reais.

Na Mensagem governamental que encaminha a MP a essa Casa Legislativa, o Chefe do Executivo explica, de forma pormenorizada, o objetivo principal da abertura do Hospital objeto do presente instrumento legislativo. Segundo argumenta o Governador do Estado a nova unidade hospitalar visa atender a demanda decorrente da grave crise de saúde ocasionada pelo Covid, sendo necessário, portanto, que Governo do Estado se acautele expandido a rede de atendimento hospitalar para o povo paraibano.

A abertura do crédito extraordinário é necessário para a cobertura das despesas com a implantação e manutenção da nova unidade hospitalar no atual ano fiscal. Segundo consta no corpo da matéria o custo para o manutenção e funcionamento da unidade hospitalar gira em torno de dois milhões mensais, sendo que a nova unidade de saúde começou a funcionar no mês de junho e até o fim do ano demandará um custo total de vinte e quatro milhões de reais.

Explicada o alcance da matéria, passamos para análise de competência dessa Comissão. De início, e nos termos regimentais, cabe à Comissão de Fiscalização, Tributação e Transparência examinar a compatibilidade da propositura com a legislação orçamentária, financeira e tributária vigentes, e exarar parecer sobre a adequação da medida aos ditames legais supracitados.

**De fato, com relação aos aspectos de competência dessa douta Comissão compreendemos que a Medida Provisória em análise é adequada e compatível com as exigências legais aplicáveis à matéria. A propositura trata de matéria financeira e orçamentária, especificamente a abertura de crédito extraordinário necessário para custear o funcionamento de nova unidade**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

hospitalar para atender as novas demandas frente à crise sanitária do Covid-19. O art. 167 da Constituição Federal define que a abertura de crédito extraordinário somente se dará para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Atualmente o Estado da Paraíba e a União têm reconhecidos através de atos legislativos próprios o estado de calamidade pública em razão da pandemia do Covid-19. A Constituição também autoriza a abertura de crédito extraordinário via edição de Medida Provisória, tendo em vista o caráter de urgência da despesa. Sendo assim, não resta dúvidas que a matéria cumpre os requisitos legais e orçamentários necessários para o reconhecimento de sua compatibilidade e adequação orçamentária.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, compreendemos que .

.inexistem óbices de natureza orçamentária, financeira e tributária que obstem a tramitação da matéria, motivo pelo qual opino pela **APROVAÇÃO da Medida Provisória nº 292/2020**, com relação aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros.

É como voto.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2020.



Lindolfo Pires Neto  
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”**

### III - PARECER DA COMISSÃO<sup>1</sup>

A Comissão de Fiscalização, Tributação e Transparência opina pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 292/2020**, nos termos do voto do Senhor(a) Relator(a).

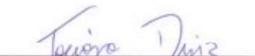
É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 2020

  
**Wilson Filho**  
Deputada Estadual  
**Presidente**

  
**DEP. RICARDO BARBOSA**  
Relator(a)

  
**TIÃO GOMES**  
Deputado Estadual

  
**Dr. TACIANO DINIZ**  
DEPUTADO ESTADUAL

  
**Eduardo Carneiro**  
Deputado Estadual -PRTB

**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
**Membro**

  
**Lindolfo Pres Neto**  
Deputado Estadual

<sup>1</sup>

Parecer elaborado com assessoramento institucional do Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, Matrícula 290.119-6.